



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 070/2017

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**

Objeto: Contratação de empresa para a elaboração de laudo de avaliação imobiliário.

**Parecer Administrativo – 28/08/2017**

O presente procedimento trata de contratação de empresa para a elaboração de laudo de avaliação para determinação do valor de mercado dos seguintes imóveis: Quadra 44E e 45E – Sede do Município; Lote de 1.400 m<sup>2</sup> da Quadra R -2259-A – Sede do Município; Quadra 30 – lotes 8, 9 e 10 e Quadra 38 – lotes 2, 3, 4 e 7 - Distrito Túnel Verde

Justifica-se o pedido de contratação emergencial pela necessidade de pessoal qualificado na área de medição imobiliária, considerando que o avaliador deve ser distinto do Setor de Engenharia do Município, evitando a sobreposição de função.

Pelas especificidades do trabalho a ser realizado e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa S & F ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E CONSULTORIA FINANCEIRA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.017.177/0001-99, pelo valor total de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), pelo período de 30 (trinta) dias, com base no artigo 24 – inciso I da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso I – alínea "a".

Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração e Planejamento - 1301 04 122 0013 2054 339039 00000000 0001

  
HERON RICARDO DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração

*Heron de Oliveira*  
Secretário Municipal de Administração



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER nº 175/2017 em 28/08/17**

Solicitante: **Secretaria de Administração /Licitações**

Assunto: **dispensa de licitação**

### **I — RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer feita pela Secretaria de Administração, acerca da dispensa de licitação para serviços de engenharia para avaliação de imóveis e elaboração de laudo.

### **II — EXAME DE MÉRITO**

A dispensa de licitação de ser viços de engenharia resta autorizada pelo art. 24, I da Lei nº 8.666/93, considerando que o valor do serviço a ser prestado mostra-se inferior ao previsto no dispositivo legal, conforme proposta juntada.

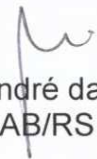
Saliento que de fato trata-se de serviço específico de avaliação de imóveis e elaboração de laudo a fim de que futuramente a administração pública possa fazer a venda dos mesmo por licitação.

Assim, considerando o que consta nos autos deste procedimento, aliado ao fato de existe previsão legal amparando, opina-se favoravelmente a realização da dispensa de licitação.

### **III — CONCLUSÃO**

Portanto, considerando a necessidade da prestação do serviço, as razões elencadas no processo de dispensa e a previsão legal de hipótese de dispensa, opina-se pela contratação direta, condicionada à regularidade da empresa, nos termos do art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

À consideração da Sra. Prefeita

  
André da Cunha  
OAB/RS nº 59.640



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 070/2017, Dispensa de Licitação.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 28 de agosto de 2017.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**